



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 1052/2008

De 14 de julho de 2008

“Dispõe sobre Emenda a Lei Orgânica em seu Art. 19º, § 6º, que concede gratificações para o servidor graduado em ensino superior, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no parágrafo 6º do artigo 19º, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga as alterações propostas por esta Lei;

Art. 2º - o referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º.....

§ 5º.....

§ 6º - O Município permitirá aos seus servidores, conclusão de cursos superiores, que estejam inscritos, ou que venham a se inscrever, cujos servidores cumprirão meio turno, e sendo diplomados, receberão gratificação de 20% (vinte por cento), como estímulo à educação e de 10% (dez por cento) para os que possuírem diploma de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 14 de julho de 2008.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal